



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2025

Município de Carazinho

Câmara Municipal

Necessidade da Administração: Contratação de empresa especializada para prestação diária e contínua, de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação, interna e externa (inclusive esquadrias e fachada), e serviços de copa e cozinha da Câmara Municipal de Carazinho.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação diária e contínua, de serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação, interna e externa (inclusive esquadrias e fachada) da Câmara Municipal de Carazinho, sem fornecimento de materiais de limpeza, com a disposição de equipe de 2 (duas) funcionárias e a contratação de 1(uma) funcionária para o cargo de copeira, sendo esta última, realizada futuramente, em virtude de aposentadoria compulsória da servidora Maria Salete Oliveira do Nascimento.

A contratação é necessária, através de novo processo licitatório, visto que o contrato anterior terá vencimento em 04/03/2025 (quatro de março de dois mil e vinte e cinco), tendo todas as suas possibilidades de renovação já realizadas.

Para tanto, é imprescindível a contratação de 3 (três) funcionárias, sendo 2 (duas) designadas para os serviços de limpeza, e 1 (uma) funcionária para atuação no setor de Copa e Cozinha, ambas as funções, de prestação diária e contínua, os quais terão suas especificidades descritas ao longo deste Termo.

O prazo de contratação será pelo período de 1 (um) ano, a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ou não ser prorrogado através de Aditivos, e a carga horária, para ambas as funções é de 165 (cento e sessenta e cinco) horas mensais.

Os serviços objeto da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

1.1- AUXILIAR DE LIMPEZA: - Manter a funcionalidade e a higiene dos espaços da Câmara Municipal de Carazinho; limpar as áreas internas e externas, inclusive esquadrias e fechada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



lavar, varrer, esfregar e encerar pisos, passeios e calçadas; limpar e desinfetar banheiros e cozinhas; reposição de materiais de higiene, como papel higiênico, papel toalha e sabonete, bem como outros insumos descartáveis; lavar tapetes, vidraças e paredes; Coleta dos lixos comum e reciclável, descartando-os nos locais indicados pela Direção da Casa; limpeza dos ambientes de trabalho compartilhados, incluindo mesas e itens de escritório; cumprir cronograma de limpeza diário definido pela Câmara Municipal; colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentindo da harmonia dos trabalhos; observar as normas de comportamento profissional, da boa educação, de postura, e apresentação individual; manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

1.2 – COPEIRA: Manipular, preparar e deixar sempre disponível café no recinto da copa, no horário fixado pela Câmara Municipal, bem como servir água e café, sempre que necessário; abastecer em cada período – manhã e tarde – com café e/ou chás de infusão, as garrafas térmicas situadas nas dependências da Câmara Municipal; recolher xícaras, copos, garrafas térmicas, jarras e demais utensílios, durante o expediente; lavar e higienizar os equipamentos e dependências das copas; garantir diariamente a limpeza das geladeiras e demais equipamentos da copa/cozinha e semanalmente a faxina integral de toda a copa, inclusive com a lavagem da geladeira e demais utensílios; zelar pelo funcionamento dos equipamentos colocados à disposição, sempre comunicando, de imediato, qualquer dificuldade, defeito ou estrago que venham a impedir o bom andamento das atividades; dispor água potável em bebedouros responsabilizando-se pelo serviço de limpeza e higienização dos mesmos; dispor café e/ou chás de infusão e água em copos descartáveis ou a critério da Câmara, em reuniões quando solicitados pela administração; colaborar com os demais empregados envolvidos na prestação do serviço, no sentindo da harmonia dos trabalhos; observar as normas de comportamento profissional, da boa educação, de postura, e apresentação individual; manter-se nos postos de trabalho, não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente para atender a chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A referida contratação fundamenta-se no ETP (Estudo Técnico Preliminar) elaborado de forma correspondente ao objeto, motivo da abertura deste Processo, justificando-se na necessidade da manutenção dos serviços de limpeza, manutenção, conservação, higienização, desinfecção e conservação dos ambientes internos e externos da Câmara Municipal, visto que o Contrato firmado com empresa do ramo finalizará em março de 2025.

No que tange ao cargo de Copeira, em virtude da aposentadoria próxima, de forma compulsória, da servidora efetiva Maria Salete Oliveira do Nascimento, faz-se necessária a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



contratação de profissional, com funções pertinentes ao objeto em questão, de acordo com as especificações relatadas acima.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para o fornecimento/prestação de serviços de limpeza, manutenção, conservação, higienização e desinfecção de ambientes internos e externos, (conforme descrição acima, no item 1.1) devendo ser realizado para tanto, de forma diária e contínua, e de profissional para realizar serviço de copa e cozinha, função esta também de prestação diária e continuada (conforme descrição acima, no item 1.2). Ambas as funções devem ser desempenhadas no prazo de 165 horas mensais, tendo o contrato, vigência de 1 (um) ano.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de limpeza e manutenção, bem como os de copa e cozinha, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços a serem prestados são os constantes do Anexo I do Edital do Pregão 01 de 2025, da Câmara Municipal de Carazinho, quais sejam:

- a. Executar diariamente os serviços de limpeza, higienização, desinfecção e conservação sem fornecimento de material, nas áreas internas e externas;
- b. Manter, em horário de funcionamento normal da Câmara Municipal, 2 (dois) funcionários para a execução de tarefas rotineiras inerentes ao setor de Limpeza, e 1 (um) profissional para prestação de serviços de copa e cozinha.
- c. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando profissionais idôneos, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e em conformidade com a CCT da categoria.
- d. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado pela Câmara Municipal ter conduta inconveniente;
- e. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e cientificado acerca da necessidade de utilização dos Equipamentos de.

Proteção Individual (EPIs) - os quais serão fornecidos pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



- f. Implantar de forma adequada, em conjunto com a Diretoria Administrativa da Câmara Municipal, a planificação, execução e supervisão permanente das tarefas, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando-as de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;
- g. Reportar-se, quando houver necessidade, à Câmara Municipal para adoção de providências pertinentes, com o objetivo de serem corrigidas eventuais falhas detectadas;
- h. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como por qualquer dano ao patrimônio público que possa causar em razão da prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, danos causados por mau-uso de eletrodomésticos, demais equipamentos e utensílios no setor de Cozinha, etc;
- i. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Câmara Municipal;
- j. Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;
- k. Fazer seguro de seus empregados com risco de acidentes de trabalho responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo obrigatória a exibição dos comprovantes de cumprimento desses encargos, com autenticação bancária que comprove seu recolhimento;
- l. Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da Câmara Municipal;
- m. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

São consideradas deveres da contratante:

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Obriga-se a CONTRATANTE a permitir o acesso de supervisores e técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais e recintos onde os serviços ora pactuados serão prestados.

5.2 - É obrigação da CONTRATANTE efetuar o pagamento mensal das faturas de prestação de serviços emitidas pela CONTRATADA, conforme preços e condições adiante pactuados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



5.3 - Fornecer os materiais de limpeza, utensílios e equipamentos, com exceção dos EPI's e uniformes, que ficarão a cargo da CONTRATADA.

6 - São obrigações da CONTRATADA:

6.1 - Utilizar-se de funcionários devidamente uniformizados, treinados, equipados, identificados e credenciados, para a realização dos serviços;

6.2 - Cumprir com todos os encargos fiscais decorrentes de sua atividade, bem como com os encargos sociais e trabalhistas dos seus funcionários;

6.3 - Promover em livro próprio o registro de ocorrências correspondentes às irregularidades havidas nas dependências objeto do presente contrato;

6.4 - Respeitar os regulamentos e normas internas da CONTRATANTE, que desde já declara ter ciência e aceitar, durante o período de execução dos serviços naquelas instalações, bem como as normas de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis, sob pena de ensejar justo motivo para rescisão deste contrato;

6.5 - Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais e demais despesas inerentes à execução dos serviços contratados; Responsabilizar-se pela contratação, treinamento e pagamento dos funcionários utilizados na execução dos serviços;

6.6 - Emitir, mensalmente, nota fiscal/fatura de prestação de serviços contra a CONTRATANTE;

6.7 - Entregar as faturas de prestação de serviços na sede da CONTRATANTE, conforme endereço mencionado no preâmbulo do presente contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do vencimento;

6.8 - Substituir, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, a contar da solicitação, qualquer funcionário que não se adapte à filosofia de trabalho da CONTRATANTE ou cuja conduta seja considerada inconveniente;

6.9 - Manter atualizada toda a documentação relativa ao seu quadro de pessoal, bem como os exames psicotécnicos, médicos, admissionais e periódicos, exigidos por lei;

6.10 - Executar os serviços de limpeza e conservação, higienização e desinfecção, nas áreas internas e externas da CONTRATANTE, bem como os serviços de Copa e Cozinha, sem fornecimento de material, o qual será fornecido pela CONTRATANTE;

6.11 - Manter, em horário de funcionamento normal da CONTRATANTE, três funcionários para a execução de tarefas rotineiras inerentes à prestação dos serviços;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



6.12 - Manter seu pessoal devidamente uniformizado, identificando-os através de crachás com fotografia recente e cientificando-os acerca da utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), os quais serão fornecidos pela CONTRATADA;

6.13 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, bem como se responsabilizar e ressarcir eventual dano ao patrimônio público que possa causar em razão da prestação dos serviços, tais como reposição de telhas quebradas, forros, torneiras, canos, danos causados por mau uso de eletrodomésticos, demais equipamentos e utensílios no setor de Cozinha, etc.

6.14 - Exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados; e,

6.15 - Os serviços deverão ser executados de tal maneira que não interfiram no bom andamento das rotinas funcionais da CONTRATANTE.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Ressalta-se a não exclusividade deste Processo Licitatório a microempresas (ME) e Empresas de pequeno Porte (EPP), em virtude do valor da contratação anual ser superior a R\$ 80.000,00, de acordo com o Artigo 48, em seu parágrafo 1º, da Lei Complementar 123, de 2006.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021, constantes no Edital.

Os referidos serviços serão prestados pelo período de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do contrato, por 165 (cento e sessenta e cinco) horas mensais, podendo ou não haver renovação de contrato.

6. MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente entre as partes, de acordo com as cláusulas avançadas e as Normas da Lei Federal 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências da sua inexecução total ou parcial (Lei Federal 14.133/2021, art. 115, caput).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples Apostila (Lei federal 14.133/2021, art., 115, parágrafo 5º). A execução do contrato ou instrumento equivalente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal 14.133/2021, art.117, caput). O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou do instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal 14.133/2021, art. 117, parágrafo 1º). O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei Federal 14,133/2021, art. 117, parágrafo 2º). A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contratado instrumento equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução (Lei federal 14.133/2021, art. 119).

A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato ou do instrumento equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei Federal 14.133/2021, art. 120).

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Os serviços de limpeza, copa e cozinha podem ser descritos como comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e será prestado através da cedência de 2 (dois) profissionais para a função de AUXILIAR DE LIMPEZA e 1(um) profissional para a função de Copa e Cozinha, ambos os cargos com as descrições relatada acima, bem como as obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

A carga horária para o desempenho das funções será de 165 (cento e sessenta e cinco) horas mensais, e o contrato terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

A referida contratação terá a seguinte dotação orçamentária:

Órgão 01 Câmara Municipal

Unidade 01 – Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 010310001.2005 Manut. Geral da Câmara Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



Dotação/Elem. Desp: 3.3.9.0.39.00.00.00.00 Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

A estimativa do impacto orçamentário-financeiro baseia-se na previsão de recursos orçamentários suficientes para o cumprimento desta meta no corrente exercício, de acordo com a previsão anual de 2025 e deverá ser prevista no orçamento anual seguinte, as parcelas devidas para este exercício.

O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis do mês subsequente ao da prestação do serviço prestado, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, contendo o número do contrato.

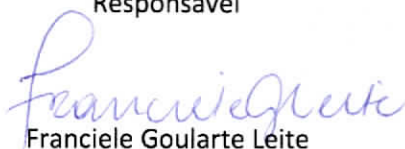
No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo, entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total máximo de R\$ R\$ 13.214,73 (treze mil, duzentos e quatorze reais e setenta e três centavos) mensais, sendo entretanto o valor unitário de R\$ 4.404,91 para cada profissional, ressaltando que a funcionária designada para a função de Copeira será contratada após a vacância do cargo efetivo existente. A referida despesa, citada acima, deverá ser aditivada na modalidade e limites previstos na legislação, mediante os procedimentos legais pertinentes com base na requisição e condições estabelecidas para aquisição e pagamento do objeto, atendendo os princípios legais exigidos pela LC 101/00, Lei Federal 14.133/21, bem como outras Leis e Normas que regem a Administração Pública.

Carazinho, 24 de fevereiro de 2024.

Responsável


Franciele Goularte Leite

Equipe de apoio